



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTRATADOS SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO PARA 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E 27/2015

PROCESSO nº 90/2015

OFERTA DE COMPRA nº 261102260452015OC00011

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/07/2015.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/07/2015 às 09:00 horas.

A Senhora Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Diretora Executiva, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e de acordo com o Regulamento da Modalidade de Pregão no âmbito da Fundação Florestal – Resolução SMA 20/2003, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº FF 90/2015, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO PARA 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”**, sob o regime de **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, CC-52, de 26/11/09, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO PARA 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

2. As características dos veículos constam nas planilhas – Anexo I – Termo de referência do Edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1.O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2.As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, bem como art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996- SUSEP.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
5. Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para apresentação da proposta em sessão pública, que será considerada a data de referência de preços.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos IV da Lei Federal no 8.666/93:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.4.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, sendo que a referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante (Súmula nº 24 – TCE).

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b) Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprobatório de que a licitante está autorizada a operar seguro.

c) Declaração da licitante de que está em situação regular perante a SUSEP, e em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.

d) Declaração da licitante relativa às suas condições de seguro registradas na SUSEP, especialmente no que toca aos seguintes benefícios: guincho, assistência para falha mecânica, elétrica, chaveiro e falta de combustível.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo III atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 070/7/2011.

1.5.3. Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo IV), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

Item 01: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5 mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salário praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.



b.1.) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do *e-mail*: licitações@fflorestal.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, os documentos a que se refere os subitens 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b” ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará as demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile, ou por outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9 , a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo a interposição de recurso na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações,



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta da interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita totalidade do objeto.

VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DA VISTORIA

1. Recomendamos a vistoria, porém, **NÃO É OBRIGATÓRIA**, ficando isenta de posteriores reclamações por parte dos licitantes.

2. Caso a empresa queira fazer a vistoria (**FACULTATIVA**), deverá entrar em contato os Srs. Marcelo, no **Setor de Transportes e agendar previamente, através do telefone: (11) 2997.5004.**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3. Na vistoria será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas.

4. A Fundação Florestal/ Setor de Transportes não fornecerá atestado de vistoria.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e terá início após a assinatura do Termo de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, com início às 0h00 (zero hora) do dia da assinatura do contrato e término às 24h00 (vinte e quatro horas) do dia do término da vigência do contrato, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.1 A Contratada deverá executar os serviços licitados de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

2. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

2.1 Para a celebração do contrato, a adjudicatária deverá comprovar necessariamente: (a) mediante certidão atualizada da SUSEP, que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistro; e (b) mediante cópia das condições de seguro registradas na SUSEP, suas condições de sinistros, contendo, entre outros, benefícios relativos a guincho, assistência para falha mecânica, elétrica e falta de combustível.

3. Quando da conclusão, caso os produtos/serviços não sejam executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, pela Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, inclusive a Lei nº 10.520/02, que rege o pregão, bem como por toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

X. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.



XI. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1. O pagamento do prêmio será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da data da emissão da apólice, atestada pelo gestor desta Fundação Florestal, e encaminhada ao Setor de Despesas da Fundação Florestal, situado à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – SP.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo/ SP CEP 02377-000, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Contrato.

5. A execução dos serviços deverá ter início, a contar da data da assinatura do contrato emitida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Contratante.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.



XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro, e equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – (Modelo) Planilha de Proposta Comercial



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Anexo III - (Modelo) Declaração de Situação regular junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratar com a Administração e que Não Contrata Menores de 18 anos

Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI - Resolução SMA n.º 57/13

Anexo VII – Dados para Faturamento

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Luis Fernando Rocha
Diretor Executivo



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

I – OBJETO

Contratação de seguro compreensivo para 81 (oitenta e um) veículos oficiais pertencentes à frota da Fundação Floresta.

Condições Gerais do Seguro

O seguro a ser contratado deverá atender a estas “Condições Gerais do Seguro”, abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades “compreensiva – (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)” , “Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais” , “Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais”, “Acidente Pessoal por Passageiro - APP” e “Assistência 24 horas”, como segue:

- a) Cobertura compreensiva: colisão, incêndio, roubo e furto, incêndio e explosão, ainda resultantes de atos praticados de forma isolada e eventual de terceiros - Reembolso 100% tabela IPC – FIPE;
- b) Cobertura para responsabilidade civil facultativa – danos materiais R\$ 100.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00;
- c) Cobertura especial: reparo de vidros e retrovisores;
- d) Assistência 24 horas (pane elétrica, mecânica, chaveiro, troca de pneus, falta de combustível), com guincho limitado a 400 quilômetros, para atendimento em todo território nacional, inclusive no perímetro urbano da capital, com reboque disponível.
- e) Deverá ser considerada a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua recuperação exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo;
- f) Franquia obrigatória;
- g) Região tarifária São Paulo/SP;
- h) Morte (por passageiro): R\$ 50.000,00;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- i) Invalidez permanente (por passageiro) R\$ 50.000,00.
- j) As empresas devem incluir na contratação a prestação de serviço de instalação de etiqueta ou chip localizador utilizados em casos exclusivos de roubo ou furto.

II – JUSTIFICATIVA

A Fundação Florestal é a responsável pela gestão de 97 (noventa e sete) Unidades de Conservação em todo o Estado de São Paulo.

Para dar sequência à sua complexa missão institucional, a Fundação Florestal possui a sua frota de veículos para cobrir as necessidades das Unidades de Conservação espalhadas pelo diversos municípios do Estado.

As saídas dos veículos ocorrem em visitas durante a semana e nos finais de semana na Capital e em outros Municípios em todo o Estado, percorrendo grandes distâncias.

Há necessidade de contratação de seguro destes veículos que compõem o patrimônio desta Fundação.

III. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÕES

Os veículos estão distribuídos pelas Unidades de Conservação, conforme planilha contida no Anexo A, deste Termo de Referência.

IV. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela apólice de Seguro de Automóveis, a seguradora garantirá, nos veículos nela mencionados, os prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, fixadas pelo seguro, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

1. Riscos Cobertos

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas Padrão de Cobertura, ratificadas no texto da apólice e que dela fazem parte integrante e que ocorram dentro do território brasileiro.

2. Objetivos Específicos

Proporcionar aos veículos oficiais utilizados pela Fundação Florestal e aos servidores desta, maior segurança e agilidade numa eventual situação de necessidade de auxílio da Seguradora, em ocorrências previstas no item 1.

V. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. Dispor assistência técnica 24 horas ou socorro mecânico aos veículos;
2. Possuir central de informações a clientes;
3. Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimentos no caso de sinistro;
4. No caso de danos parciais nos veículos, decorrentes de qualquer dos sinistros previstos no item 1, o prazo para vistoria do veículo deverá ocorrer em até 72 horas após o ingresso do veículo em oficina.

VI. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
4. Obrigações do Segurado em ocorrência de sinistro:
 - a) Tomar, o mais breve possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
 - b) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
 - c) Dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe, devidamente preenchido, formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
 - d) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

VII. CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O segurado procurará manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

VIII. ALTERAÇÕES

O segurado obriga-se a comunicar à seguradora imediatamente por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência aos veículos segurados, tais como:

- a) Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

b) Alteração no próprio veículo ou no uso do mesmo, como por exemplo, a inclusão do acessório (ar condicionado).

NOTA: A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice, por endosso.

IX. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro:

1. Os rádios/e ou toca-fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não;

X. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

a) tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Contratada poderá optar por:

I) indenizar em moeda corrente;

II) reparar os danos;

b) tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:

I) decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Contratada, à sua opção, indenizará a Contratante em moeda corrente.

II) no caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item b desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.

2. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de mercado (tabela FIPE) na data da abertura do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.

3. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

XI. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelos veículos a que se refere o presente seguro, deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições usuais de mercado, e contém as especificações necessárias para o certame licitatório, além de consideradas as necessidades reais da Fundação Florestal.

XIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Contrato.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da apólice será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Gestor do contrato.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO A - RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD.	PLACA
1	CORSA HATCH – GM	2009/2009	EEF 6985
2	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	DJL 8932
3	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	DJL 8934
4	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	DJL 8933
5	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	DJL 8923
6	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	DJL 8935
7	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	DJL 8929
8	DUCATO MINIBUS	2010/2011	DJL 5233
9	DUCATO MINIBUS	2009/2009	EEF 8105
10	GOL 1.6 8V (G6) TOTAL FLEX 4 PORTAS - VOLKSWAGEM	2012/2013	DJM 4416
11	HILUX CABINE DUPLA SR 3.0 - TOYOTA	2011/2012	DJL 9321
12	HILUX CABINE DUPLA SR 3.0 - TOYOTA	2011/2012	DJL 9322
13	HILUX CABINE DUPLA SR 3.0 - TOYOTA	2011/2012	DJL 9308
14	IVECO VERTIS 90 V c/ BAÚ	2011/2012	DJL 8664
15	IVECO VERTIS 90 V c/ BAÚ	2011/2012	DJL 8662
16	MOTOCICLETA KASINSKI CRZ 150	2011/2012	DGY 0298
17	MOTOCICLETA KASINSKI CRZ 150	2011/2012	DGY 0310
18	PALIO ESSENCE 1.6 DUALOGIC - FIAT	2010/2011	DJL 5227
19	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8842
20	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8878
21	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8883
22	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8841
23	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8920
24	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8846
25	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8869
26	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8902
27	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8866
28	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8875
29	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8850
30	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8908
31	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8881
32	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8847
33	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8905
34	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8922
35	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8845
36	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	DJL 8911
37	STRADA ADVENTURE CABINE DUPLA - FIAT	2009/2009	EEF 8107
38	STRADA ADVENTURE CABINE DUPLA - FIAT	2009/2009	EEF 8112
39	STRADA ADVENTURE CABINE DUPLA - FIAT	2009/2009	EEF 8109
40	PICK UP MONTANA FLEX - LS - GM	2011/2012	DJL 8658
41	S10 LS CABINE SIMPLES - 2.8 - 4x2 - GM	2013/2013	DJM 6045
42	SANDERO 1.6 – RENAULT	2011/2012	DJL 8811
43	SANDERO 1.6 – RENAULT	2011/2012	DJL 8784
44	SANDERO 1.6 – RENAULT	2011/2012	DJL 8791
45	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5277
46	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5247



FUNDAÇÃO FLORESTAL

47	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5253
48	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5248
49	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5235
50	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5241
51	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5217
52	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5265
53	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5223
54	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5289
55	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5271
56	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5211
57	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2010/2011	DJL 5259
58	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8666
59	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8668
60	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8724
61	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8726
62	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8781
63	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8751
64	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8721
65	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8717
66	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8719
67	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8728
68	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8727
69	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8762
70	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8716
71	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8782
72	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8769
73	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8729
74	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8707
75	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8708
76	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8714
77	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8720
78	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8711
79	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	DJL 8713
80	VOLARE MARCOPOLO W9 - 27 LUGARES	2011/2012	DJL 8661
81	VOLARE MARCOPOLO W9 - 27 LUGARES	2011/2012	DJL 8663



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo –SP

PROCESSO Nº. 90/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. E- 27/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO PARA 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”.

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da contratação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

Nº	PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD.	FRANQUIA	VALOR MÊS (R\$)	VALOR ANO (R\$)
1	EEF 6985	CORSA HATCH – GM	2009/2009	R\$ 2.171,00		
2	DJL 8932	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	R\$ 6.922,97		
3	DJL 8934	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	R\$ 6.922,97		
4	DJL 8933	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	R\$ 6.922,97		
5	DJL 8923	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	R\$ 6.922,97		
6	DJL 8935	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	R\$ 6.922,97		
7	DJL 8929	DUCATO BASE MÓVEL MULT. 2.3 MULTIJET ECONOMIC	2011/2012	R\$ 6.922,97		
8	DJL 5233	DUCATO MINIBUS	2010/2011	R\$ 5.468,96		
9	EEF 8105	DUCATO MINIBUS	2009/2009	R\$ 5.336,77		
10	DJM 4416	GOL 1.6 8V (G6) TOTAL FLEX 4 PORTAS - VOLKSWAGEM	2012/2013	R\$ 2.502,00		
11	DJL 9321	HILUX CABINE DUPLA SR 3.0 - TOYOTA	2011/2012	R\$ 9.989,34		
12	DJL 9322	HILUX CABINE DUPLA SR 3.0 - TOYOTA	2011/2012	R\$ 9.989,34		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

13	DJL 9308	HILUX CABINE DUPLA SR 3.0 - TOYOTA	2011/2012	R\$ 9.989,34		
14	DJL 8664	IVECO VERTIS 90 V c/ BAÚ	2011/2012	R\$ 5.525,73		
15	DJL 8662	IVECO VERTIS 90 V c/ BAÚ	2011/2012	R\$ 5.525,73		
16	DGY 0298	MOTOCICLETA KASINSKI CRZ 150	2011/2012	R\$ 947,36		
17	DGY 0310	MOTOCICLETA KASINSKI CRZ 150	2011/2012	R\$ 947,36		
18	DJL 5227	PALIO ESSENCE 1.6 DUALOGIC - FIAT	2010/2011	R\$ 2.438,00		
19	DJL 8842	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
20	DJL 8878	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
21	DJL 8883	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
22	DJL 8841	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
23	DJL 8920	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
24	DJL 8846	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
25	DJL 8869	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
26	DJL 8902	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
27	DJL 8866	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
28	DJL 8875	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
29	DJL 8850	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
30	DJL 8908	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
31	DJL 8881	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
32	DJL 8847	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
33	DJL 8905	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
34	DJL 8922	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
35	DJL 8845	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
36	DJL 8911	PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16v FLEX - FIAT	2011/2012	R\$ 2.609,00		
37	EEF 8107	STRADA ADVENTURE CABINE DUPLA - FIAT	2009/2009	R\$ 2.999,00		
38	EEF 8112	STRADA ADVENTURE CABINE DUPLA - FIAT	2009/2009	R\$ 2.999,00		
39	EEF 8109	STRADA ADVENTURE CABINE DUPLA - FIAT	2009/2009	R\$ 2.999,00		
40	DJL 8658	PICK UP MONTANA FLEX - LS - GM	2011/2012	R\$ 2.786,00		
41	DJM 6045	S10 LS CABINE SIMPLES - 2.8 - 4x2 - GM	2013/2013	R\$ 4.175,00		
42	DJL 8811	SANDERO 1.6 - RENAULT	2011/2012	R\$ 3.226,00		
43	DJL 8784	SANDERO 1.6 - RENAULT	2011/2012	R\$ 3.226,00		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

44	DJL 8791	SANDERO 1.6 - RENAULT	2011/2012	R\$ 3.226,00		
45	DJL 5277	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
46	DJL 5247	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
47	DJL 5253	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
48	DJL 5248	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
49	DJL 5235	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
50	DJL 5241	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
51	DJL 5217	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
52	DJL 5265	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
53	DJL 5223	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
54	DJL 5289	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
55	DJL 5271	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
56	DJL 5211	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
57	DJL 5259	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2010/2011	R\$ 6.775,93		
58	DJL 8666	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
59	DJL 8668	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
60	DJL 8724	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
61	DJL 8726	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
62	DJL 8781	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
63	DJL 8751	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
64	DJL 8721	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
65	DJL 8717	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
66	DJL 8719	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
67	DJL 8728	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
68	DJL 8727	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
69	DJL 8762	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
70	DJL 8716	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
71	DJL 8782	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
72	DJL 8769	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
73	DJL 8729	L200 TRITON 3.2 DIESEL - MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		



FUNDAÇÃO FLORESTAL

74	DJL 8707	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
75	DJL 8708	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
76	DJL 8714	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
77	DJL 8720	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
78	DJL 8711	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
79	DJL 8713	L200 TRITON 3.2 DIESEL – MITSUBISHI	2011/2012	R\$ 6.775,93		
80	DJL 8661	VOLARE MARCOPOLO W9 - 27 LUGARES	2011/2012	R\$ 19.298,39		
81	DJL 8663	VOLARE MARCOPOLO W9 - 27 LUGARES	2011/2012	R\$ 19.298,39		

1 - A totalidade do objeto desta licitação deverá ser executada nos locais conforme Anexo I deste edital, correndo por conta da mesma as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3 - Demais condições: Em conformidade com o edital e seus anexos.

4 - Condições de Pagamento: 30 dias

5 - Vigência: **12 (doze) meses**

6 - Demais condições, de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/2015.

(Nome do Representante)
(Nome da Empresa)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18
ANOS**

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada
_____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe,
DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do
Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____ de _____ de 2015.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciados e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>
CONTRATADA



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº _____
CONTRATO Nº _____/ _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA (INSERIR O NOME DA EMPRESA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO PARA 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”..

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade, _____, compareceram de um lado FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor _____, RG nº _____, no uso da competência conferida pelo _____ doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ com sede, à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação _____, conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo nº _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de **SEGURO COMPREENSIVO PARA 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”.**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO PARA 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

SÃO PAULO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”, de acordo com o Termo de Referência e proposta da contratada que integram o presente instrumento.

1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, a saber:

- a) Contrato Social atualizado;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND fornecida pela Previdência Social;
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....), referente ao exercício de 2012.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelo preço total, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos Diplomas Federal e Estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

3.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

3.3. Indicar preposto(s), para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

3.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, fretes, cargas e descargas, etc;

3.7. Cumprir as normas Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução do Contrato;

3.8. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do Contrato;

3.9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;

3.10. Fornecer guincho sem limite de quilometragem;

3.11. Disponibilizar assistência de técnica 24 horas e socorro mecânico aos veículos, **sem limites de atendimentos**, que deverá atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de **01 (uma) hora**;

3.12. Possuir central de informações ao cliente;

3.13. Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimentos no caso de sinistro;

3.14. Em caso de sinistro, o prazo para indenização das coberturas **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, a contar da comunicação do sinistro pelo Contratante;

3.15. Deverão ser observadas as leis, decretos e normas regulamentadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

3.16. No caso de danos parciais nos veículos, decorrentes de qualquer dos sinistros previstos no item 1 do Termo de Referência – Anexo I do contrato, o prazo para vistoria do veículo deverá ocorrer em até 72 horas após o ingresso do veículo em oficina.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados das 0:00 (zero) horas do dia __/__/__ e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia __/__/__.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº _____ Agência nº. ____, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias, contados da data da emissão da apólice, atestada pelo gestor desta Fundação Florestal, e encaminhada ao Setor de Despesas da Fundação Florestal, situado à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – SP.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

6.3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

8.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato.



9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

9.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

11.2.1. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

11.2.2. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

11.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Diretor Executivo da Fundação Florestal, designará através de Portaria, o responsável para exercer a função do Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A “Contratante” em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à “Contratada”, rescindir este contrato, com base e na



ANEXO VI – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.



Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VII – DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 56.825.110/0001-47
Inscrição Estadual nº 111.796.293.112
Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP
CEP: 02377-000

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da Inscrição Estadual.

2) **OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI